

BASÍLICA PARTNERS CONSULTÓRIOS MÉDICOS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII

CNPJ/MF nº 39.591.218/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2023, às 16:00 horas, realizada de forma eletrônica (“AGE”), na sede social da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.** (“Atual Administradora” ou “Administrador”), instituição financeira estabelecida na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição administradora do **BASÍLICA PARTNERS CONSULTÓRIOS MÉDICOS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII** (“Fundo”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos cotistas detentores da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença de Cotistas do Fundo.
3. **PRESENÇA:** Compareceram à AGE: **(I)** a totalidade dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação do Fundo; **(II)** a Atual Administradora, representada por seus representantes legais; **(III)** a **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.979.104/0001-58 (“Gestora”), representada por seus representantes legais; e **(iv)** o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, Bela Vista, representado por seus representantes legais.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Antonio Carlos Bernardi, Secretário: Sr. Bruno Motta.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(I)** a transferência dos serviços de administração, custódia e escrituração de Cotas do Fundo, da Atual Administradora para o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, Bela Vista, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio de Ato Declaratório número 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Nova Administradora” ou “Novo Administrador”); **(II)** os procedimentos de

transferência da administração do Fundo, caso o item (I) acima seja aprovado; **(III)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data da Transferência, pela administração do Fundo; **(IV)** A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo; **(V)** a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações propostas pela Gestora e Nova Administradora do Fundo; e **(VI)** A autorização para a aquisição, pelo Fundo, após a Data de Transferência, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Nova Administradora, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor; **(VII)** Autorizar a Atual Administradora a adotar todas as medidas necessárias para implementar eventuais deliberações que venham a ser tomadas no âmbito da AGE.

6. DELIBERAÇÕES: Após a abertura da AGE, os Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação do Fundo, deliberaram sem ressalvas, conforme o que segue:

(I) a transferência dos serviços de administração, custódia e escrituração de Cotas do Fundo para a Nova Administradora:

Por aprovar a transferência dos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas do Fundo para a Nova Administradora, a ser realizada com base no fechamento do dia 30 (trinta) de junho de 2023 ("Data do Fechamento"), sendo certo que a operacionalização da referida transferência ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente a Data do Fechamento, devendo a primeira cota ser calculada pela Nova Administradora a partir do dia 03 (três) de julho de 2023 ("Data da Transferência").

Em razão da aprovação acima, resta aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do NOVO ADMINISTRADOR.

(II) Os procedimentos de transferência da administração do Fundo:

Considerando a aprovação do item **(I)** da ordem do dia, deliberaram por aprovar os seguintes procedimentos inerentes a transferência dos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas do Fundo:

(a) A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidos: **(i)** dos valores devidos a Atual Administradora a título de administração e/ou qualquer remuneração devida a Atual Administradora pelos serviços prestados, a

serem calculados *prorata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive; e **(ii)** dos valores necessários à contratação do auditor independente para auditoria das Demonstrações Financeiras mencionadas no subitem "viii" do item "e" abaixo

(b) O Atual Administrador deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, inclusive, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(c) O Atual Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos, conforme aplicável, nos termos da Lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

(d) a Atual Administradora do Fundo procederá o envio à Nova Administradora:

(i) até a Data de Transferência, cópia dos boletins de subscrição relativos a todos os aportes realizados no Fundo

(ii) no prazo de até 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e outros, se houver;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, conforme aplicáveis;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, a posição diária da carteira do Fundo;

(v) no prazo de 10 (dez) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, da razão contábil do Fundo, referente ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração

(vi) no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à Data de Transferência, cópia de toda a documentação societária do fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, conforme aplicável;

(vii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia da documentação comprobatória mencionada no subitem (iii) acima, conforme aplicável;

(viii) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver

(ix) Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o balancete de implantação e o último balancete mensal;

(x) Em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a Administradora deverá enviar toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo

(e) O Atual Administrador ou a Nova Administradora, conforme o caso, se responsabilizam, ainda:

(i) caberá à Atual Administradora comunicar a CVM acerca da transferência, ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM/Sistema SGF, o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia;

(ii) caberá à Nova Administradora realizar todas as atualizações necessárias junto ao Sistema *FundosNet* – B3;

(iii) caberá à Atual Administradora disponibilizar o código ANBIMA do Fundo com no mínimo três dias úteis de antecedência da data de transferência, sendo que caberá à Nova Administradora realizar todas as atualizações necessárias inerentes à transferência, ora deliberada, junto a ANBIMA;

(iv) caberá à Nova Administradora tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da presente Ata assinada, que será disponibilizada de forma eletrônica;

(v) a Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, B3 e demais órgãos autorregulador e fiscalizador, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência;

(vi) a Atual Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da

Transferência, inclusive;

(vii) Competirá à Atual ADMINISTRADORA, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(viii) Diante do aprovado acima consignando que a data de transferência será a mesma do término do exercício social do Fundo, a Atual Administradora será a responsável pelas Demonstrações financeiras do exercício findo em junho de 2023, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre ele contendo as informações relativas ao Fundo, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(ix) a Atual ADMINISTRADORA se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

(f) A Atual Administradora declara ainda:

(x) que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A ATUAL ADMINISTRADORA declara que todas as cotas subscritas foram integralizadas pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

(xi) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(xii) (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(III) A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM:

Aprovar a indicação do diretor estatutário *Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob nº 277.646.538-61*, com endereço comercial na sede da Nova Administradora, como a pessoa física responsável pelo Fundo perante a CVM, em substituição da Sra. Ariana Renata Pavan, brasileira, maior, em união estável, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 44.863.800-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 321.299.588-26, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

(IV) A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil:

Aprovar a indicação do diretor estatutário *Morris Dayan, inscrito no CPF/ME sob nº 195.131.528-63*, , com endereço comercial na sede da Nova Administradora, como a pessoa física responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, em substituição da Helena Cardoso Cunha, brasileira, maior, solteira,

contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.287.248-35.

(V) a nova versão do Regulamento do Fundo:

Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que contempla: a) adaptação ao formato do novo administrador; b) alteração das responsabilidades dos prestadores de serviços do fundo; c) alteração da redação da taxa de administração e performance; d) bem como demais alterações propostas pela Gestora e Nova Administradora do Fundo e que integram o **Anexo I** desta Ata.

(VI) A autorização para a aquisição, pelo Fundo, após a Data de Transferência, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Nova Administradora, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor:

A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como de fundos de investimento imobiliário, nos termos da Instrução CVM 472, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário: as políticas de investimento dos referidos fundos deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

(b) No caso de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa: referidos fundos deverão ter liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo, e as aplicações neste sentido deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo.

(VII) Autorizar a Atual Administradora a adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas no âmbito da AGE:

Por fim, os Cotistas representantes da totalidade das Cotas em circulação aprovaram e ratificaram por meio da presente Ata todos os atos e operações executados pela Atual Administradora pelos serviços prestados de administração fiduciária, desde a data de início das suas atividades nas respectivas funções até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência dos ativos integrantes da carteira do

Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Atual Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando por meio da presente Ata a mais ampla, total e rasa quitação.

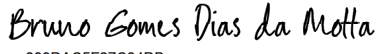
Os cotistas se declaram cientes que a data de transferencia acima estipulada, bem como a conclusão da transferência conforme deliberado, estão em condição suspensiva ao cumprimento dos prazos estipulados acima para envio das informações pela Atual Administradora ao Novo Administrador e ressalta-se que a não entrega dos documentos e informações previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

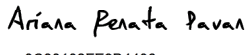
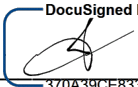
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes por meio eletrônico.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

DocuSigned by:

0DFAD8B0CF58B481...
Antonio Carlos Bernardi
Presidente

DocuSigned by:

889DAC5F27C34DB...
Bruno Motta
Secretário

DocuSigned by:

0C80102FE9B4406...
DocuSigned by:

370A39CE833B404...
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:

0DFAD8B0CF58B481...
BÁSILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestora

DocuSigned by:

732435DCB2F6430...
DocuSigned by:

D6B13B1106584E2...
BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora

ANEXO I

Regulamento consolidado em vigor a partir do dia 03 de julho de 2023

REGULAMENTO DO

**BASÍLICA PARTNERS CONSULTÓRIOS MÉDICOS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII
CNPJ/ME nº: 39.591.218/0001-01**

Regulamento em vigor a partir do dia 03 de julho de 2023.